



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.589 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LEI Nº 3.534,
DE 27 DE JUNHO DE 1984."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 42, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 3.534, de 27 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 42 - Respeitado o disposto no artigo anterior, ficam fixadas as seguintes Taxas de Ocupação por metro quadrado de espaço reservado e por Feira realizada, calculadas em percentual sobre o Valor da Unidade Fiscal de Poços de Caldas:

- I - para a venda dos gêneros alimentícios especificados no inciso I, do art. 1º (0,56%);
- II - para a venda dos gêneros alimentícios especificados no inciso II, do art. 1º (0,93%);
- III - para a venda dos artigos especificados no inciso III, do art. 1º (1,30%);
- IV - para a venda dos artigos especificados no inciso IV, do art. 1º (2,23%).

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1984.

Publicado no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 11.690, de 01/11/84.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal